



**POSIÇÃO DA SIC – SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A., EM
RESPOSTA AO PROCEDIMENTO DE CONSULTA PÚBLICA PROMOVIDO PELO ICP-
ANACOM, QUANTO À RENOVAÇÃO DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS
SOLICITADA PELA SIC E PELA TVI.**

**1 - Alvará para o exercício da actividade de radiotelevisão e direito de utilização de
frequências.**

Na sequência de concurso público, foi atribuído à SIC, em 2 de Outubro de 1992, um alvará para o exercício da actividade de televisão.

Nos termos do regulamento do concurso público e do alvará, a SIC encontra-se obrigada a assegurar a cobertura de 95% da população através de difusão hertziana terrestre.

Para efeitos de cumprimento desta obrigação, e nos termos do regulamento do concurso público, a SIC decidiu utilizar a rede da Teledifusora de Portugal, S. A., para assegurar a cobertura referida. Esta sociedade foi posteriormente incorporada através de fusão na actualmente denominada PT Comunicações, S.A.

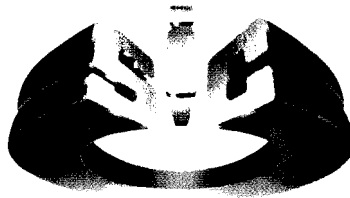
Neste sentido, o transporte e difusão do sinal – que implica a utilização de frequências – é realizada por uma terceira entidade, subcontratada da SIC.

SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

CAPITAL SOCIAL € 30.025.000 • NPC 501 940 626 • CRC DE OEIRAS N.º 8673

SEDE, ESCRITÓRIOS E ESTÚDIOS: ESTRADA DA OUTURELA • 2794-052 CARNAXIDE • PORTUGAL • TELEF.: 21.417 95 50 • FAX: 21.417 40 61

DELEGAÇÃO PORTO: AV. DA BOAVISTA, 2300 • 4100-118 PORTO • PORTUGAL • TELEF.: 22.619 80 50 • FAX: 22. 610 84 07



Este facto revela que a utilização de frequências é instrumental em relação à actividade da SIC. De facto, a SIC é um operador de televisão, não é um prestador de serviços de comunicações electrónicas.

Este facto não pode deixar de ser tido em conta na presente consulta.

Por outro lado, a actividade de televisão está sujeita à supervisão e fiscalização do Instituto de Comunicação Social e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

O pedido de renovação de direito de utilização de frequências, apresentado pela SIC no dia 26 de Janeiro de 2006 junto do ICP-ANACOM, surge na sequência e em função do pedido de renovação do alvará para o exercício da actividade de televisão, realizado a 31 de Maio de 2005, junto da Alta Autoridade da Comunicação Social (entretanto substituída pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social).

Neste sentido, qualquer decisão relacionada com o direito de utilização de frequências não deverá ser emitida sem tomar em consideração os termos do alvará que impõem a obrigação de utilizar frequências.

2 - Indefinições relacionadas com a televisão digital terrestre.

O aspecto referido no número anterior deve ser analisado no contexto da situação actual de indefinição regulamentar que se verifica em redor da televisão digital terrestre.

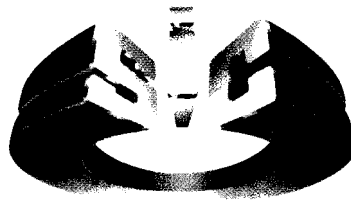
De facto, após a revogação, por despacho de 23 de Março de 2003 do Ministro da Economia, da licença para o estabelecimento e exploração de uma plataforma de televisão digital terrestre da PTDP – Plataforma de Televisão Digital Portuguesa, S. A., –

SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

CAPITAL SOCIAL € 30.025.000 • NPC 501 940 626 • CRC DE OEIRAS N.º 8673

SEDE, ESCRITÓRIOS E ESTÚDIOS: ESTRADA DA OUTURELA • 2794-052 CARNAXIDE • PORTUGAL • TELEF.: 21.417 95 50 • FAX: 21.217 40 61

DELEGAÇÃO PORTO: AV. DA BOAVISTA, 2300 • 4100-118 PORTO • PORTUGAL • TELEF.: 22.619 80 50 • FAX: 22. 610 84 07



sociedade em que a SIC detém uma participação social de 10% – o futuro da televisão digital terrestre em Portugal permanece ainda uma incógnita.

O único dado conhecido é a vontade da Comissão Europeia – e de, pelo menos, um número significativo de Estados-membros – de incentivar a transição dos serviços de difusão analógica para serviços de difusão digital (“switchover”) e de libertar o espectro respectivo (“switchoff”) até ao início de 2012¹.

No caso português, contudo, não obstante a vontade política anunciada pelo Governo de promover um novo concurso durante 2006, não existe ainda qualquer decisão, nem sequer informação pública fundamentada, sobre:

- A data de *switchoff*,
- O prazo e condições do *switchover*,
- As condições associadas ao transporte do sinal analógico,
- Projectos legislativos e regulamentares sobre a matéria.

Estes factores são críticos para a imposição de qualquer obrigação neste contexto e bem assim para poder determinar quais as condicionantes e custos associados a este processo.

Releve-se que o *switchover* decorrerá necessariamente num prazo alargado. Isto porque, em primeiro lugar, é necessário garantir que os espectadores estão preparados, nomeadamente em termos de equipamento de recepção de sinal digital. Em segundo

¹ Comunicação da Comissão ao Conselho, Parlamento Europeu, Comité Económico e Social Europeu e Comité das Regiões, Acelerar a transição da radiodifusão analógica para a digital, COM(2005) 204 final, de 24.5.2005.

SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

CAPITAL SOCIAL € 30.025.000 • NPC 501 940 626 • CRC DE OEIRAS N.º 8673

SEDE, ESCRITÓRIOS E ESTÚDIOS: ESTRADA DA OUTURELA • 2794-052 CARNAXIDE • PORTUGAL • TELEF.: 21.417 95 50 • FAX: 21.317 40 61

DELEGAÇÃO PORTO: AV. DA BOAVISTA, 2300 • 4100-118 PORTO • PORTUGAL • TELEF.: 22.619 80 50 • FAX: 22. 610 84 07



lugar, porque será necessário manter a difusão analógica e digital em simultâneo durante o período de *switchover*.

Este segundo aspecto poderá ter implicações muito importantes para os operadores de televisão como a SIC. Com efeito, a difusão analógica e digital em simultâneo, durante um período que será certamente longo, implica custos acrescidos e muito significativos, que a SIC não tem obrigação de suportar, face aos direitos adquiridos com a actual concessão.

Acresce que há outros operadores de televisão que não emitem por via hertziana e que, por isso, não estão sujeitos a obrigações de *simulcasting*, o que suscita implicações de natureza concorrencial que devem ser objecto de análise atenta e da adopção das medidas que vierem a ser julgadas necessárias para evitar a concorrência desleal.

Como bem sublinha a Comissão², o processo de *switchover* tem implicações sociais que exigem que o *switchoff* só poderá ocorrer quando a televisão digital tiver conseguido uma penetração quase universal. Esta constatação introduz uma variável incerta no prazo do *switchover*.

Acresce ainda que o modelo de transporte e difusão do sinal digital ainda não está definido, factor esse que é igualmente fundamental.

Parece claro que o modelo a adoptar fará uma distinção (que hoje não existe por força do alvará actualmente detido pela SIC) entre o operador de televisão (conteúdo) e o prestador de serviços de comunicações electrónicas (rede de distribuição). No entanto, os eventuais termos e condições do acesso dos operadores de televisão a esta rede não

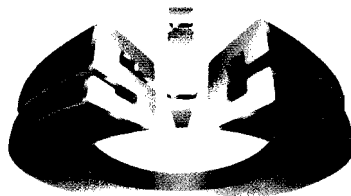
² Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativa à transição da radiodifusão analógica para a digital, COM(2003) 541 final, de 17.9.2003.

SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

CAPITAL SOCIAL € 30.025.000 • NPC 501 940 626 • CRC DE OEIRAS N.º 8673

SEDE, ESCRITÓRIOS E ESTÚDIOS: ESTRADA DA OUTURELA • 2794-052 CARNAXIDE • PORTUGAL • TELEF.: 21.417 95 50 • FAX: 21.417 40 61

DELEGAÇÃO PORTO: AV. DA BOAVISTA, 2300 • 4100-118 PORTO • PORTUGAL • TELEF.: 22.619 80 50 • FAX: 22. 610 84 07



estão definidos e, como atrás se afirmou, terão necessariamente implicações ao nível dos custos que a SIC não tem obrigação de suportar.

3 – A questão colocada em consulta pública pela ANACOM.

Apreciando, em concreto, a questão colocada em consulta pública pela ANACOM, dir-se-á que a mesma é aparentemente axiomática. De facto, o *switchoff* significa a data a partir da qual os operadores vão deixar de emitir o sinal analógico. Neste sentido, os operadores vão deixar de ter necessidade de utilizar as frequências actualmente concedidas para esse fim.

O ICP-ANACOM fundamenta a sua decisão de proceder à consulta pública nos artigos 20º e 8º da Lei nº 5/2004, afirmando que a caducidade do direito de utilização das frequências configurará uma restrição ao direito da SIC.

No entanto, a presente consulta, no que respeita à eventual e futura substituição do sinal analógico pelo digital, não resulta de qualquer determinação ou imposição legal, pelo que a sua oportunidade nos merece as maiores reservas.

A definição legal da data a partir da qual deixará de ser emitido o sinal de televisão em formato analógico não existe, não se conhecendo sequer qualquer projecto, pelo que não é admissível a alteração do alvará da SIC para o exercício da actividade de televisão, nomeadamente, quanto ao prazo de utilização das frequências.

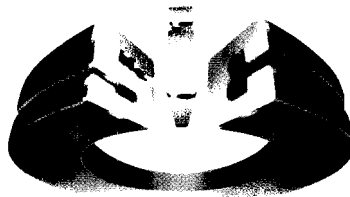
Nesse momento, e se e quando ele se verificar, será necessário salvaguardar, sem reservas, todos os direitos da SIC.

SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

CAPITAL SOCIAL € 30.025.000 • NPC 501 940 626 • CRC DE OEIRAS N.º 8673

SEDE, ESCRITÓRIOS E ESTÚDIOS: ESTRADA DA OUTURELA • 2794-052 CARNAXIDE • PORTUGAL • TELEF.: 21.417 95 50 • FAX: 21.417 40 61

DELEGAÇÃO PORTO: AV. DA BOAVISTA, 2300 • 4100-118 PORTO • PORTUGAL • TELEF.: 22.619 80 50 • FAX: 22. 610 84 07



A questão, tal como foi explicitada nos pontos anteriores, é complexa e a sua resolução depende de uma série de factores que são desconhecidos no momento actual.

Neste sentido, resulta claro para a SIC que, tendo em consideração o quadro legal vigente, esta questão só poderá ser, eventualmente, tratada num momento futuro e nunca no momento actual, ou seja, no âmbito do processo de renovação dos direitos de utilização de frequências em curso.

Por outras palavras, é indiscutível que entre as condições associadas aos direitos de utilização de frequências, a lei não prevê a condição de caducidade no caso de *switchoff* em data a definir no futuro, pelo que a SIC considera supérflua a sua discussão pública no momento presente.

O eventual processo de transição para a televisão digital, implica uma colaboração entre os operadores de televisão, as entidades de regulação da comunicação social e o Governo, sendo que, adicionalmente, a dimensão comunitária, assim como aspectos relacionados com a definição de standards tecnológicos, também serão relevantes neste processo.

Perante a inexistência de qualquer processo de transição, ou, pelo menos a fase incipiente em que o mesmo se encontra, a SIC entende que não faz sentido que se definam regras de natureza administrativa e/ou regulamentar à margem da legislação em vigor sobre um aspecto instrumental, como a libertação do espectro radioelétrico associado à emissão em formato analógico, quando o mesmo processo ainda não se iniciou e nem sequer são conhecidos os seus aspectos fundamentais.

SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

CAPITAL SOCIAL € 30.025.000 • NPC 501 940 626 • CRC DE OEIRAS N.º 8673

SEDE, ESCRITÓRIOS E ESTÚDIOS: ESTRADA DA OUTURELA • 2794-052 CARNAXIDE • PORTUGAL • TELEF.: 21.417 95 50 • FAX: 21.417 40 61

DELEGAÇÃO PORTO: AV. DA BOAVISTA, 2300 • 4100-118 PORTO • PORTUGAL • TELEF.: 22.619 80 50 • FAX: 22.610 84 07



4 – Conclusões.

Em conclusão, e tendo em conta o atrás exposto, a SIC considera que, nas actuais circunstâncias de direito e de facto:

- a) A renovação dos direitos de utilização de frequências deve obedecer, sem qualquer condição, à regra geral consagrada no artigo 36.º da Lei n.º 5/2004, isto é, tais direitos deverão ser renovados pelo período de 15 anos, aliás, coincidente com igual período da licença de exploração do canal 3 de televisão;
- b) Qualquer eventual alteração que venha a ocorrer no futuro em resultado da modificação do quadro legal aplicável, nunca poderá pôr em causa o referido prazo legal de utilização das frequências, actualmente em vigor, e deverá ser objecto de procedimento autónomo de consulta à luz das condições concretas que, por ventura, venham a ser definidas, nomeadamente, quanto (i) à data de *switchoff*, (ii) às condições do *switchover*, e (iii) às condições associadas ao transporte do sinal analógico;
- c) A SIC não aceita, que o prazo de utilização das frequências sofra reduções ou limitações nem que, o eventual período de emissão simultânea (analógica/digital) implique, para si, quaisquer custos acrescidos.

SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

CAPITAL SOCIAL € 30.025.000 • NPC 501 940 626 • CRC DE OEIRAS N.º 8673

SEDE, ESCRITÓRIOS E ESTÚDIOS: ESTRADA DA OUTURELA • 2794-052 CARNAXIDE • PORTUGAL • TELEF.: 21.417 95 50 • FAX: 21.417 40 61

DELEGAÇÃO PORTO: AV. DA BOAVISTA, 2300 • 4100-118 PORTO • PORTUGAL • TELEF.: 22.619 80 50 • FAX: 22.610 84 07